



PROC. ADM. N. 654113//2020

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2020

JUGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 23/2020

Processo Administrativo n. 654113/2020

Objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Exames de Endoscopia, Colonoscopia, Broncoscopia, Ultrassonografia e Tomografia, com comodato de equipamentos e aparelhos, incluindo manutenção preventiva e corretiva 24 horas por dia, todos os dias da semana, insumos, recursos humanos e materiais para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT.

Trata-se de resposta à empresa, **DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLOGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº **22.545.782/0001-87**, que após a publicação do Pregão Eletrônico 23/2020, cuidou-se de impugnar o edital acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.

DO PONTO QUESTIONADO

Trata-se do pedido de impugnação, dos pontos questionados no descritivo do edital a seguir:



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Ref. Edital de Licitação
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 654113/2020
Pregão Eletrônico nº 23/2020

DIAG-X DIGITAL DIAGNOSTICOS RADIOLOGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 22.545.782/0001-87, estabelecida na Avenida José Martins Monteiro, nº. 1022, Bairro Centro, na cidade de Pontes e Lacerda/MT, CEP: 78250-000, neste ato representada por sua sócia administradora, FRANCIMARA POLVERINE MORAIS GUIDETTI, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 46100565 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 883.807.269-87, vem diante de Vossas Senhorias apresentar **IMPUGNAÇÃO DE ATO CONVOCATÓRIO**, com fundamento no item 8.1 do Edital de Licitação nº 23/2020 (proc. administrativo nº 654113/2020), expõe e requerendo o que segue:

I – DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA JUNTO AO CREA/MT

O Referido edital de licitação na modalidade PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS na forma ELETRÔNICA com critério de julgamento POR LOTE, e o tipo de licitação de MENOR PREÇO, tem por objeto a contratação de empresa especializada para

1 de 7

DIAG-X Unidade HGU (65) 3622-0238

DIAG-X Unidade Santa Helena (65) 3034-1458

DIAG-X PONTES E LACERDA MT (65) 3366-3973 / (65) 99671-7960

Ressonância Magnética • Tomografia Computadorizada Multislice • Raio-X Digital



PROC. ADM. N. 654113//2020

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2020



prestação de serviços de Exames de Endoscopia, Colonoscopia, Broncoscopia, Ultrassonografia e Tomografia, com comodato de equipamentos e aparelhos, incluindo manutenção preventiva e corretiva 24 horas por dia, todos os dias da semana, insumos, recursos humanos e materiais para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT.

A Impugnante por sua vez, se interessou pela respectiva licitação por se tratar da sua área de atuação, mas após ler o edital, se deparou com falhas e exigências impossíveis de se cumprir em tempo exíguo.

O item 14.15.4.5 do Edital, faz uma exigência específica de que a empresa licitante deverá apresentar Registro ou inscrição da empresa ao CREA/MT, senão vejamos:

"14.15.4.5. Registro ou inscrição e regularidade da empresa licitante junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da sede da empresa licitante."

Ocorre que respectiva exigência além de ser desnecessária é ilegal, pois o ramo de atividade da presente licitação é a prestação de serviços de Exames de Endoscopia, Colonoscopia, Broncoscopia, Ultrassonografia e Tomografia, com comodato de equipamentos e aparelhos, incluindo manutenção preventiva e corretiva.

Portanto, as empresas de diagnósticos e imagens não necessitam de registro junto ao CREA, mas sim junto ao CRTR - Conselho Regional de Técnicos de Radiologia e CRM - Conselho Regional de Medicina.

E não há que se admitir que o edital está exigindo o CREA por conta das manutenções a ser realizadas junto aos maquinários que farão parte do comodato, pois, neste

2 de 7

DIAG-X Unidade HGU (65) 3622-0719

DIAG-X Unidade Santa Helena (65) 3634-1436

DIAG-X PONTES E LACERDA-MT (65) 3266-3973 | (65) 99671-7065

• Ressonância Magnética • Tomografia Computadorizada Multislice • Raio X Digital
• Raio X Contrastado • Mamografia Digital • Ultrassonografia Geral e com Doppler



caso apenas técnico de manutenção necessária do registro e não as empresas que participarão da licitação.

Sendo assim, a exigência de inscrição e regularidade das empresas que participarão da licitação junto ao CREA é desnecessária e ilegal, infringindo os princípios da razoabilidade, da motivação, da igualdade e da legalidade.

Referida exigência cria dificuldades a participação das empresas interessadas, se mostrando desarrazoada, frustrando o caráter competitivo da licitação.

Segue entendimento jurisprudencial acerca do assunto:

"LICITAÇÃO. DISPOSIÇÕES DO EDITAL. ABUSIVIDADE DE EXIGÊNCIAS. MÁCULA DO PROCESSO LICITATÓRIO. INVALIDAÇÃO. 1. As exigências constantes do Edital de Licitação não devem cercear direito ou criar dificuldades à participação de empresas interessadas. 2. As exigências devem estar em consonância com as disposições da Lei nº 8.666/93. 3. Recurso conhecido e improvido." (TJ-MA - APL: 0239922011 MA 0019464-08.2010.8.10.0001, Relator: JOÃO SANTANA SOUSA, Data de Julgamento: 27/10/2015, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/11/2015).

A administração pública, ao exercer suas funções, deve primar pela razoabilidade de seus atos a fim de legitimar as suas condutas, fazendo com que o princípio seja utilizado como vetor para justificar a emanção e o grau de intervenção administrativa imposto pela esfera administrativa ao destinatário.

3 de 7

DIAG-X Unidade HGU (65) 3022-0719

DIAG-X Unidade Santa Helena (65) 3634-1438

DIAG-X PONTES E LACERDA-MT (65) 3366-3973 | (65) 99671-7965

• Ressonância Magnética • Tomografia Computadorizada Multislice • Raio-X Digital
• Raio-X Contrastado • Mamografia Digital • Ultrassonografia Geral e com Doppler



Deve, portanto, haver adequação ou proporcionalidade entre o motivo e a finalidade, sob pena do ato administrativo ser objeto de invalidação pela própria administração ou pelo Judiciário, na hipótese de provocação do interessado.

Assim, o Princípio da Razoabilidade trata de impor limites à discricionariedade administrativa, ampliando o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário. Estabelece que os atos da administração pública no exercício de atos discricionários deve atuar de forma racional, sensata e coerente.

No caso em apreço não houve o atendimento ao Princípio da Razoabilidade ao se exigir no edital a inscrição no CREA das empresas de diagnósticos e imagens que participarão do certame.

Quanto ao Princípio da Legalidade, por sua vez, surge como conquista do Estado de Direito, afim de que os cidadãos não sejam obrigados a se submeter a arbitrariedades. É o que dispõe o artigo 5º, Inciso II, que dispõe *"que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei."*

No caso em tela, não existe exigência legal obrigando as empresas do ramo de diagnósticos e imagens a obterem inscrição ou cadastro junto ao CREA e sim junto ao CRTR - Conselho Regional de Técnicos de Radiologia e CRM - Conselho Regional de Medicina.

Já em relação ao Princípio da Motivação, significa dizer que a administração pública tem a obrigação de justificar de fato e de direito o motivo de seus atos. Este princípio apesar de não estar expressamente previsto na Constituição Federal, ser um princípio infraconstitucional previsto na Lei 9.784/99, já está amplamente reconhecido na doutrina e na jurisprudência.

4 de 7

DIAG-X Unidade HGU (65) 3622-0719

DIAG-X Unidade Santa Helena (65) 3634-1436

DIAG-X PONTES E LACERDA-MT (65) 3266-3973 | (65) 99671-7965

• Ressonância Magnética • Tomografia Computadorizada Multislice • Raio-X Digital
• Raio-X Convencional • Mamografia Digital • Ultrassonografia Geral e com Doppler



A motivação a que se refere tal princípio tem que ser demonstrada previamente ou contemporaneamente a expedição do ato a ser praticado pela administração pública.

No presente caso não há motivação para se exigir a inscrição ou cadastro junto ao CREA das empresas que participarão do certame.

Ante o exposto, requer-se o acolhimento da impugnação para se excluir o item 14.15.4.5 do edital que exige a necessidade de apresentação do registro ou inscrição da empresa ao CREA/MT.

II – DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA EMPRESA JUNTO AO CRTR

Outro item que carece de uma melhor análise é o 10.12.1.4.4 do Edital, que exige certidão de regularidade da empresa junto ao CRTR - Conselho Regional de Técnicos de Radiologia:

“10.12.1.4.4. Registro ou inscrição e regularidade da empresa licitante e junto ao CRTR - Conselho Regional de Técnicos de Radiologia da sede da empresa licitante.”

Ocorre que, o supracitado certificado/registro está sendo emitido pelo Conselho Regional de Técnicos de Radiologia em média no prazo de 15/20 dias úteis, tendo em vista que é necessário encaminhar alguns documentos via correios, ou seja, pode ocorrer do respectivo certificado ser fornecido após o dia do certame (12/05/2020).

Essa demora na emissão da certidão por parte do respectivo Conselho, foi justificado pelos mesmos, por conta das medidas de distanciamento social adotadas em

5 de 7

DIAG-X Unidade HGU (65) 3622-0719

DIAG-X Unidade Santa Helena (65) 3634-1436

DIAG-X PONTES E LACERDA-MT (65) 3266-3973 | (65) 99671-7965

• Ressonância Magnética • Tomografia Computadorizada Multislice • Raio-X Digital
• Raio-X Contrastado • Mamografia Digital • Ultrassonografia Geral e com Doppler



virtude da Pandemia do Coronavírus, fazendo com que seus funcionários não possam trabalhar presencialmente ou com horário reduzido.

O Edital de licitação foi publicado em 16/04/2020, tendo como data do pregão o dia 12/05/2020, ou seja, menos de 20 dias úteis entre a publicação e a realização do pregão eletrônico, tempo este extremamente exíguo para se obter todas as certidões exigidas pelo Edital.

É sabido que algumas certidões são obtidas de forma online, mas outras são mais burocráticas e são emitidas de forma física, como é o caso da certidão do CRTR - Conselho Regional de Técnicos de Radiologia, e para piorar, por conta da pandemia, as certidões estão demorando ainda mais que o normal.

Conforme se observa pelo e-mail anexo, enviado pelo respectivo Conselho, a referida certidão poderá demorar mais de 30 dias para ser emitida.

Caso fortuito e Força maior são fatos ou eventos imprevisíveis ou de difícil previsão, que não podem ser evitados.

No caso em tela, está devidamente comprovado o caso fortuito (pandemia do Coronavírus), fazendo com que os estabelecimentos comerciais fechassem suas portas por determinado período.

Sendo assim, diante destas peculiaridades apresentadas em virtude da pandemia, e em atenção ao princípio da razoabilidade e caso fortuito, seria necessário autorizar a possibilidade de apresentação das certidões emitidas pelo Conselho Regional de Técnicos de Radiologia posteriormente ao certame, para não prejudicar a concorrência, ou até mesmo, fixar nova data para a realização do certame.

6 de 7

DIAG-X Unidade HGU (65) 3622-0719

DIAG-X Unidade Santa Helena (65) 3634-1436

DIAG-X PONTES E LACERDA-MT (65) 3266-3973 ; (65) 99671-7965

• Ressonância Magnética • Tomografia Computadorizada Multislice • Raio-X Digital
• Raio-X Contrastado • Mamografia Digital • Ultrassonografia Geral e com Doppler



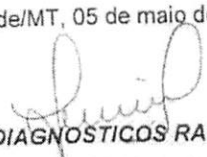
Ante o exposto, requer-se o acolhimento da impugnação para que se autorize a possibilidade de apresentação das certidões emitidas pelo Conselho Regional de Técnicos de Radiologia posteriormente ao certame, para não prejudicar a concorrência, ou até mesmo, para fixar nova data para a realização da sessão do pregão.

III – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada PROCEDENTE para se excluir o item 14.15.4.5 do edital que exige a necessidade de apresentação do registro ou inscrição da empresa ao CREA/MT, bem como para prorrogar o prazo de apresentação da certidão emitida pelo Conselho Regional de Técnicos de Radiologia, ou até mesmo, para fixar nova data para a realização da sessão do pregão.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Várzea Grande/MT, 05 de maio de 2020.


DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA
FRANCIMARA POLVERINE MORAIS GUIDETTI
Representante Legal

CNPJ: 22 545 782/0001-87
DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS
RADIOLÓGICOS LTDA
Av. José Martins Monteiro n°. 1022
Centro - CEP: 78.250-000
PONTES E LACERDA - MT

7 de 7

DIAG-X Unidade HGU (65) 3622-0719

DIAG-X Unidade Santa Helena (65) 3634-1436

DIAG-X PONTES E LACERDA-MT (65) 3265-3973 | (65) 99671-7965

• Ressonância Magnética • Tomografia Computadorizada Multislice • Raio-X Digital
• Raio-X Contrastado • Mammografia Digital • Ultrassonografia Geral e com Doppler



PROC. ADM. N. 654113//2020

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2020

Re: Fwd: Inscrição PJ - CRTR

Juridico <juridico@ctr12radiologia.com.br>

qua, 29/04/2020 09:08

Para: Diag X Diagnósticos Radiológicos <diag-radrhk@hotmail.com>

Bom dia, quando a documentação da Empresa chegar, estaremos verificando inicialmente se todos os documentos obrigatórios para registro estão sendo apresentados, estando corretos, estaremos mandando e-mail para informarmos agência e conta bancária, para realizar o depósito da taxa de análise de registro profissional.

Após realizar depósito deverá encaminhar cópia do referido comprovante por e-mail, em até 5 dias úteis será encaminhado via correio protocolo do pedido de registro, na qual comprova que a Empresa solicitou registro e está no aguardo da análise, este documento não comprova que o registro será aceito.

Todos os documentos da empresa serão encaminhados para um dos nossos relatores, o prazo do relator será de até 30 dias para análise.

Quando o relator nos devolver a documentação com o resultado da análise, estaremos encaminhando resposta para Empresa através de ofício.

Sendo deferido o registro, estaremos encaminhando boletos referente anuidade 2020 e valor certificado de registro exercício 2020.

Caso o registro seja indeferido, a Empresa deverá regularizar e solicitar a reanálise novamente.

Conforme Portaria CRTR nº 008/2020 e Atual Situação do País- COVID 19;

1º O horário de funcionamento no CRTR 12ª Região, bem como na Delegacia Representativa desta Regional em Cuiabá- MT, será das 09:00 horas as 15:00 horas, segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

2º Para serviço de entregas de credenciais, recepção de documentos em geral, deverão ser promovidas através de prévio agendamento via e-mail; Sede : secretaria@ctr12radiologia.com.br ou Delegacia: delegacia@ctr12radiologia.com.br.

Esta nova modalidade de atendimento, aos profissionais e ao público em geral, será promovido somente com o cumprimento às recomendações e normas de biosegurança elencados em todo seguimento da sociedade, por qual passa todo o mundo.

Favor confirmar recebimento.

Mantenha seu cadastro sempre atualizado com seu Conselho de Classe.

Atenciosamente.

Bianca Ferreira- Assessora Administrativa

Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 12ª Região/MS-MT
Rua 13 de Maio, n.º 2.500, 4º andar - sala 406- Ed. Centro Comercial Campo Grande,
Centro, Campo Grande - MS, CEP: 79.002-356
Telefona: 67 3325-0483/ 3325-9760
E-mail:

Setor Jurídico: juridico@ctr12radiologia.com.br
Secretaria Geral: secretaria@ctr12radiologia.com.br
Setor de Fiscalização: fiscalizacao@ctr12radiologia.com.br
Gabinete/ Financeiro: gabinete@ctr12radiologia.com.br
site: www.ctr12.com.br
Horário de expediente: 08:00 as 12:00 / 13:00 as 17:00 segunda a sexta- Exceto feriados e pontos facultativos.

Delegacia Representativa do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 12ª Região
Rua W, n.º 318, Sala n.º 29, Bairro Bosque de Saúde, Cuiabá-MT, CEP 78050-2444
e-mail: delegacia@ctr12radiologia.com.br - Telefone: 65 3057-7315
Horário de expediente: 08:00 as 12:00 / 13:00 as 17:00 segunda a sexta- Exceto feriados e pontos facultativos.

EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO E DEMAIS IRREGULARIDADES! DENUNCIE.

PROC. ADM. N. 654113//2020

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2020

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Os pontos questionados são oriundos do termo de referencia, nesse caso não cabendo a este Pregoeiro analisá-los, neste contexto, fora encaminhado o referida impugnação à área técnica da Secretaria de Saúde responsável pela elaboração do termo de referencia para que assim, fossem dirimidos os pontos questionados.

Em resposta, retornou da Secretaria de Saúde através da **CI nº 90/Sup. Aquisição/SMS/2020** com a seguinte resposta anexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar



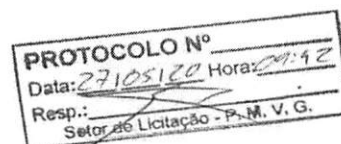
SECRETARIA DE SAÚDE

CI nº 90/2020

Várzea Grande - MT, 22 de Maio de 2020.

À

Ilma. Sra.
Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



Assunto: respostas a impugnação

Prezada Senhora,

Em resposta à solicitação de esclarecimento da **EMPRESA DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLOGICOS LTDA**, referente ao processo nº 654113/2020, do Pregão eletrônico 23/2020, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Exames de Endoscopia, Colonoscopia, Broncoscopia, Ultrassonografia e Tomografia, com comodato de equipamentos e aparelhos, incluindo manutenção preventiva e corretiva 24 horas por dia, todos os dias da semana, insumos, recursos humanos e materiais para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT.

Sendo assim, no que tange aos itens impugnados passamos a expor:

Questionamento 1

Quanto a impugnação apresentada pela empresa, que ela requer que seja excluída a exigência da apresentação do no item 14.15.4.5.

Item edital:

14.15.4.5. Registro ou inscrição e regularidade da empresa licitante junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da sede da empresa licitante

Secretaria Municipal de Saúde – email: gestaosmsvg@gmail.com
Avenida da FEB, nº 2.138, Bairro da Manga, Várzea Grande – MT – 78.115-904 – Fone (65) 3632-1504

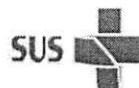


PROC. ADM. N. 654113//2020

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar



SECRETARIA DE SAÚDE

Resposta: Em resposta a impugnação apresentada pela empresa, será realizada a retificação do termo de referencia e do edital para excluir esse item.

Questionamento 2

Quanto a impugnação apresentada pela empresa, que ela requer que autorize a possibilidade de apresentação das certidões emitidas pelo Conselho Regional de Técnicos de Radiologia posteriormente ao certame, para não prejudicar a concorrência, ou até mesmo, para fixar nova data para a realização da sessão do pregão, exigência da apresentação do item 10.12.1.4.4.

Item edital:

10.12.1.4.4. Registro ou inscrição e regularidade da empresa licitante e junto ao CRTR – Conselho Regional de Técnicos de Radiologia da sede da empresa licitante.

Resposta: Em resposta a impugnação apresentada pela empresa, o edital foi publicado dia 16/04/2020 e encontra-se suspenso, portanto havendo tempo hábil para que seja emitida a certidão até que nova data seja publicada.


SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO
ASSESSOR DE GESTÃO E ATENÇÃO HOSPITALAR DO HPSM/VG

Secretaria Municipal de Saúde – email: gestaosmsvg@gmail.com
Avenida da FEB, nº 2.138, Bairro da Manga, Várzea Grande – MT – 78.115-904 – Fone (65) 3632-1504



PROC. ADM. N. 654113//2020

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2020

DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Federal 3.555/00, Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, com fundamento no inciso VII do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.450/2005, em respeito ao princípio licitatório, informa que em referência as alegações apresentadas e da análise realiza nas razões e tudo o mais que consta dos autos, assim:

Decido conhecer a impugnação interposta pela Empresa, **DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLOGICOS LTDA** inscrita sob o CNPJ sob o nº **22.545.782/0001-87**, por ser tempestivo, **ACATO** o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e no mérito **DANDO PROVIMENTO PARCIAL, PARA ITEM, 14.15.4.5**, *será realizada retificação no Termo de Referência, ITEM 10.12.1.4.4, NEGO-LHE PROVIMENTO.*

Essa é a posição adotada pela Pregoeira, de ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2020.

Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



CI nº 90/2020

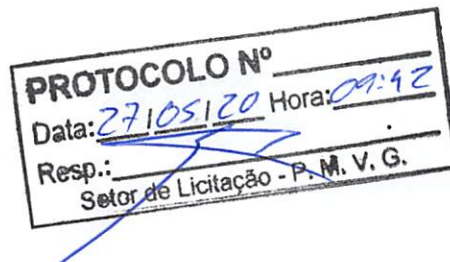
Várzea Grande - MT, 22 de Maio de 2020.

À

Ilma. Sra.

Francisca Luzia de Pinho

Pregoeira



Assunto: respostas a impugnação

Prezada Senhora,

Em resposta à solicitação de esclarecimento da **EMPRESA DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLOGICOS LTDA**, referente ao processo nº 654113/2020, do Pregão eletrônico 23/2020, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Exames de Endoscopia, Colonoscopia, Broncoscopia, Ultrassonografia e Tomografia, com comodato de equipamentos e aparelhos, incluindo manutenção preventiva e corretiva 24 horas por dia, todos os dias da semana, insumos, recursos humanos e materiais para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT.

Sendo assim, no que tange aos itens impugnados passamos a expor:

Questionamento 1

Quanto a impugnação apresentada pela empresa, que ela requer que seja excluída a exigência da apresentação do no item 14.15.4.5.

Item edital:

14.15.4.5. Registro ou inscrição e regularidade da empresa licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da sede da empresa licitante



Resposta: Em resposta a impugnação apresentada pela empresa, será realizada a retificação do termo de referencia e do edital para excluir esse item.

Questionamento 2

Quanto a impugnação apresentada pela empresa, que ela requer que autorize a possibilidade de apresentação das certidões emitidas pelo Conselho Regional de Técnicos de Radiologia posteriormente ao certame, para não prejudicar a concorrência, ou até mesmo, para fixar nova data para a realização da sessão do pregão, exigência da apresentação do item 10.12.1.4.4.

Item edital:

10.12.1.4.4. Registro ou inscrição e regularidade da empresa licitante e junto ao CRTR – Conselho Regional de Técnicos de Radiologia da sede da empresa licitante.

Resposta: Em resposta a impugnação apresentada pela empresa, o edital foi publicado dia 16/04/2020 e encontra-se suspenso, portanto havendo tempo hábil para que seja emitida a certidão até que nova data seja publicada.


SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO
ASSESSOR DE GESTÃO E ATENÇÃO HOSPITALAR DO HPSM/VG